

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

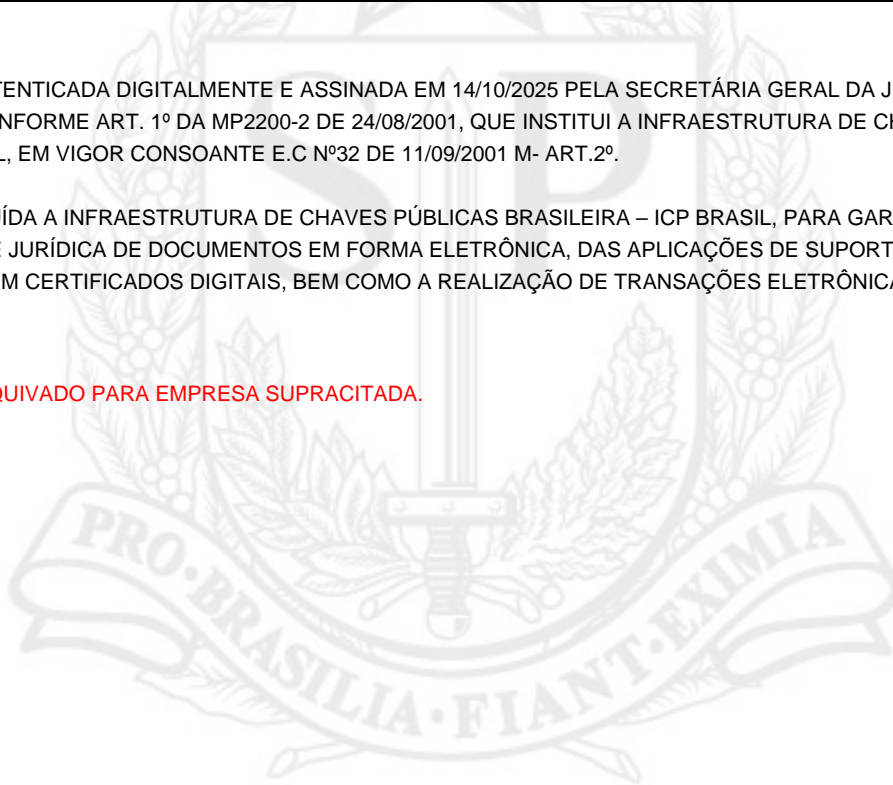
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ADDEBITARE CAPITAL S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300605128	CNPJ 42.476.570/0001-00	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 353.439/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 13/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/10/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:22:50	CÓDIGO DE CONTROLE 278329487
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 14/10/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
3.032.353/25-7

CONTÉM AMARRADO
MANUALMENTE



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035301858-9



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;					JUCESI GUIC	
NOME EMPRESARIAL ADDEBITARE CAPITAL S.A.				PORTE Normal		★ 080
LOGRADOURO Avenida Paulista		NÚMERO 2421	COMPLEMENTO AND 5 EDF BEL		CEP 01311-300	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE (11)77752222		EMAIL JURIDICO@ADDEBITARE.COM	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 42.476.570/0001-00	NIRE - SEDE 3530060512-8		PROTC		
IDENTIFICAÇÃO SIG <i>angelo@addebitare.com.br</i>			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.	
NOME: ANGELO JOSE GRIZZO (Diretor)			DARE: R\$,00		1/1 3	
ASSINATURA <i>Angelo Jose Grizzo</i>			DATA: 07/10/2025		DARF: R\$,00	

DE 1989, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS: **PROTOCOLO**

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

353.439/25-3

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Certifico o registro sob o nº 353.439/25-3 em 13/10/2025 da empresa ADDEBITARE CAPITAL S.A., NIRE nº 35300605128, protocolado sob o nº 3032353257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278329487. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP PROTOCOLO
3.032.353/25-7



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025**

1. **Data, Horário e Local:** Realizada no dia 29 de setembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Addebitare Capital S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2.421, 5º andar, Ed. Bela Paulista, Bela Vista, CEP 01311-300 (“Companhia”).

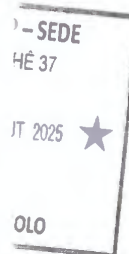
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Angelo José Grizzo e secretariados pelo Sr. Ricardo Bortolozzi.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca das seguintes matérias: (i) o aumento do capital social da Companhia mediante a conversão da totalidade das 70.000 (setenta mil) debêntures conversíveis em ações da Companhia (“Debêntures”), em 1.112.903 (um milhão, cento e doze mil, novecentas e três) novas ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da “Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantias Reais, em Série Única, da Addebitare Capital S.A.”, datada de 16 de dezembro de 2022 (“Escritura”), conforme solicitação de conversão apresentada por ADJUD I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 47.463.535/0001-62, e ADJUD II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 48.908.400/0001-26 (“Debenturistas”); (ii) o cancelamento das Debêntures relativas exclusivamente à Escritura, em razão de sua conversão integral em ações ordinárias de emissão da Companhia; (iii) o cancelamento dos 2 (dois) bônus de subscrição (Certificado nº 01/02 e Certificado nº 02/02) emitidos pela Companhia na assembleia geral extraordinária de 16 de dezembro de 2022; (iv) o cancelamento do sistema de capital autorizado aprovado na terceira alteração do contrato social da Companhia (ocasião em que esta foi transformada em sociedade anônima), datada de 9 de novembro de 2022; (v) a alteração do Artigo 5º e exclusão do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, para refletir as deliberações aprovadas nos itens (i) e (iv), acompanhada da renumeração dos Artigos 7º em diante do Estatuto Social, e sua respectiva consolidação, de modo a refletir as deliberações tomadas; e (vi) a autorização aos administradores da Companhia e/ou a seus procuradores para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas.

5. **Deliberações:** Após análise dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:

(i) o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 1.112.903 (um milhão, cento e doze mil, novecentas e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal





("Novas Ações"), no valor total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), em decorrência do exercício integral, pelos Debenturistas, da Conversão Opcional (conforme definido na Escritura), com a consequente conversão da totalidade das Debêntures, ao preço de emissão de R\$ 71,88 (setenta e um reais, e oitenta e oito centavos) por ação. As Ações da Conversão das Debêntures ora emitidas são, nesta data, totalmente subscritas e integralizadas mediante a capitalização do crédito devido pelos Debenturistas, ADJUD I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 47.463.535/0001-62, e ADJUD II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 48.908.400/0001-26, em face da Companhia, nos termos dos Boletins de Subscrição constantes do Anexo I à presente.

As Novas Ações são, em tudo, idênticas às ações de emissão da Companhia anteriormente existentes, sendo certo que farão jus ao recebimento integral de dividendos e outros proventos que forem declarados pela Companhia a partir desta data e a todos os demais benefícios que forem conferidos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia a partir de então, em igualdade de condições com as demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e do Estatuto Social da Companhia.

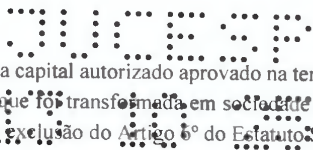
Nos termos do artigo 171, §3º, da Lei das S.A. e da Cláusula 2.12 da Escritura, os atuais acionistas da Companhia que não participam do aumento não possuem direito de preferência para subscrição das ações ora emitidas.

Fica registrado, para todos os fins, que a Companhia e os Debenturistas, de comum acordo, dispensam a exigência da Cláusula 2.13.4 da Escritura de notificação escrita conjunta dos Debenturistas para Solicitação de Conversão.

Em virtude da emissão das Ações da Conversão das Debêntures, os acionistas consignam que o capital social da Companhia, após a conversão das Debêntures, passa dos atuais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 80.005.000,00 (oitenta milhões e cinco mil reais), dividido em 1.612.903 (um milhão, seiscentas e doze mil, novecentas e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

(ii) o cancelamento, nos termos da Escritura, e em razão do exercício total da Conversão Opcional, de todas as Debêntures ora convertidas em ações da Companhia, ou seja, exclusivamente as Debêntures relativas à Escritura, datada de 16 de dezembro de 2022;

(iii) o cancelamento dos 2 (dois) bônus de subscrição (Certificado nº 01/02 e Certificado nº 02/02) emitidos pela Companhia na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2022;



(iv) a extinção do sistema capital autorizado aprovado na terceira alteração do contrato social da Companhia (ocasião em que foi transformada em sociedade anônima), em 9 de novembro de 2022, e, por consequência, a exclusão do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia;

(v) em razão das deliberações aprovadas nos subitens (i) e (iv) deste item 5, fica alterado o Artigo 5º do Estatuto Social e excluído o Artigo 6º, ficando reenumerados os demais Artigos do Estatuto Social, a partir do Artigo 7º, de modo que conste o número imediatamente anterior ao atual, passando tais disposições a vigor com as seguintes redações:

ARTIGO 5º. *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 80.005.000,00 (oitenta milhões e cinco mil reais) dividido em 1.612.903 (um milhão, seiscentas e doze mil, novecentas e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

Parágrafo 1º. *As ações serão indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.*

Parágrafo 2º. *A Companhia não emittiu, e está proibida de emitir, quaisquer partes beneficiárias.*

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

ARTIGO 6º. *A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.*

(...)”

Fica, ainda, aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, constante no Anexo II à presente ata; e

(vi) a autorização à administração da Companhia para tomar todas as medidas necessárias à efetivação de todas as matérias ora aprovadas.

Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

(*restante da página intencionalmente em branco*)

(*assinaturas na próxima página*)



(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Addebitare S.A., realizada em 29 de setembro de 2025)

Mesa:

DocuSigned by:
Angelo José Grizzo
DF406041ADCC4F1
Angelo José Grizzo
Presidente

Assinado por:
Ricardo Bortolozzi
DC8D48FB03DB409
Ricardo Bortolozzi
Secretário

Acionistas presentes:

DocuSigned by:
Angelo José Grizzo
DF406041ADCC4F1
ANGELO JOSÉ GRIZZO

ADJUD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, por sua gestora, XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

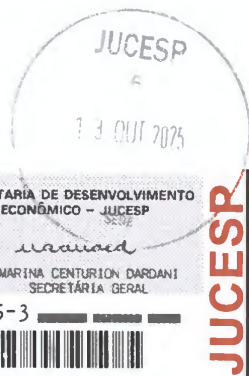
DocuSigned by:
Filipe Oliva de Mattos
A496E16784AA41E
p.p. Filipe Oliva de Mattos

DocuSigned by:
Maria Alice Pierry Amorosino
9FA1B93730FC4F1
p.p. Maria Alice Pierry Amorosino

ADJUD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, por sua gestora, XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

DocuSigned by:
Filipe Oliva de Mattos
A496E16784AA41E
p.p. Filipe Oliva de Mattos

DocuSigned by:
Maria Alice Pierry Amorosino
9FA1B93730FC4F1
p.p. Maria Alice Pierry Amorosino



Certifico o registro sob o nº 353.439/25-3 em 13/10/2025 da empresa ADDEBITARE CAPITAL S.A., NIRE nº 35300605128, protocolado sob o nº 3032353257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278329487. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

353.439/25-3



JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

353.439/25-3



JUCESP



Certifico o registro sob o nº 353.439/25-3 em 13/10/2025 da empresa ADDEBITARE CAPITAL S.A., NIRE nº 35300605128, protocolado sob o nº 3032353257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278329487. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





Anexo I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Addebitare Capital S.A.
realizada em 29 de setembro de 2025.

Boletins de Subscrição

(restante da página intencionalmente em branco)

JUCESP
Boletim de Subscrição de Ações
ADDEBITARE CAPITAL S.A.
CNPJ nº 42.476.570/0001-00
NIRE 35.300.605.128

*(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Addebitare Capital S.A.
realizada em 29 de setembro de 2025)*

- 1. Subscriber: ADJUD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 47.463.535/0001-62, neste ato representado por sua gestora, **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, neste ato representada por seus procuradores **Filipe Oliva de Mattos**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 43.455.173-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 364.190.148-08; e **Maria Alice Pierry Amorosino**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 385.463, inscrita no CPF sob o nº 418.428.008-09, ambos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, na Cidade e Estado de São Paulo.
- 2. Ações Subscritas: 667.742** (seiscentas e sessenta e sete mil, setecentas e quarenta e duas) ações ordinárias e nominativas.
- 3. Valor Total da Subscrição:** Preço de emissão total de R\$ 48.000.014,38 (quarenta e oito milhões, quatorze reais e trinta e oito centavos), definido conforme o art. 170, § 1º, inc. II, da Lei das S.A., o qual será integralmente utilizado para a formação do capital social.
- 4. Valor Total Integralizado:** R\$ 48.000.014,38 (quarenta e oito milhões, quatorze reais e trinta e oito centavos).
- 5. Forma de Integralização:** Conversão de 42.000 (quarenta e duas mil) debêntures, de série única, de 1ª emissão, de valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

ADJUD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, representado por sua gestora, **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**

DocuSigned by:

Filipe Oliva de Mattos

p.p. Filipe Oliva de Mattos

DocuSigned by:

Maria Alice Pierry Amorosino

p.p. Maria Alice Pierry Amorosino



JUCESP
Boletim de Subscrição de Ações
ADDEBITARE CAPITAL S.A.
CNPJ nº 42.476.570/0001-00
NIRE 35.300.605.128

*(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Addebitare Capital S.A.
realizada em 29 de setembro de 2025)*

- 1. Subscritor:** **ADJUD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 48.908.400/0001-26, neste ato representado por sua gestora, **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, neste ato representada por seus procuradores **Filipe Oliva de Mattos**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 43.455.173-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 364.190.148-08; e **Maria Alice Pierry Amorosino**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 385.463, inscrita no CPF sob o nº 418.428.008-09, ambos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, na Cidade e Estado de São Paulo.
- 2. Ações Subscritas:** 445.161 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e uma) ações ordinárias e nominativas.
- 3. Valor Total da Subscrição:** Preço de emissão total de R\$ 31.999.985,62 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentas e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), definido conforme o art. 170, § 1º, inc. II, da Lei das S.A., o qual será integralmente utilizado para a formação do capital social.
- 4. Valor Total Integralizado:** R\$ 31.999.985,62 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentas e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).
- 5. Forma de Integralização:** Conversão de 28.000 (vinte e oito mil) debêntures, de série única, de 1ª emissão, de valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), cada.

ADJUD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, representado por sua gestora, **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**

DocuSigned by:

Filipe Oliva de Mattos

p.p. Filipe Oliva de Mattos

DocuSigned by:

Maria Alice Pierry Amorosino

p.p. Maria Alice Pierry Amorosino

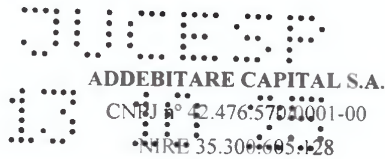




Anexo 11
à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Addebitare Capital S.A.
realizada em 29 de setembro de 2025.

Consolidação do Estatuto Social

(restante da página intencionalmente em branco)



**“ESTATUTO SOCIAL DA
ADDEBITARE CAPITAL S.A.**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º. A ADDEBITARE CAPITAL S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.421, 5º andar, Ed. Bela Paulista, Bela Vista, CEP 01311-300, podendo abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social (i) a exploração de administração de bens próprios e aplicações financeiras com recursos próprios, podendo ainda participar de outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiros, com objetivos semelhantes ou não, como sócia quotista; (ii) a prestação de serviços de consultoria especializada a fundos de investimento, por meio do auxílio na prospecção e estruturação de investimentos em direitos creditórios; (iii) a prestação de assistência à celebração de contratos de cessão e na condução de carteiras de ativos de fundos de investimento; (iv) a prestação de serviços com intermediários de operações de fundos de investimento; (v) a intermediação de negócios em geral, exceto imobiliários; e (vi) a intermediação na venda e compra de empresas e serviços junto ao mercado.

ARTIGO 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II — CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 80.005.000,00 (oitenta milhões e cinco mil reais) dividido em 1.612.903 (um milhão, seiscentas e doze mil, novecentas e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. - As ações serão indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º. - A Companhia não emitiu, e está proibida de emitir, quaisquer partes beneficiárias.

JUCESP
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

ARTIGO 6º. A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO 7º. A Assembleia Geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei 6.404/76; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

ARTIGO 8º. As Assembleias Gerais serão convocadas a qualquer momento por qualquer Diretor da Companhia, (i) por sua própria iniciativa, ou (ii) por solicitação por escrito de qualquer acionista representando pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, ou (iii) de outra forma conforme contemplado pela Lei 6.404/76. A não convocação, por qualquer Diretor, de Assembleias Gerais por solicitação de qualquer acionista em até 8 (oito) dias consecutivos contados da data de recebimento da solicitação pertinente, permitirá a tal acionista convocar a Assembleia aplicável, observado o disposto no artigo 123 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das formalidades previstas na Lei 6.404/76, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita (enviada pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com comprovante de recebimento), com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral em primeira convocação, e conterão as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos a serem discutidos em tal Assembleia Geral. Em caso de não instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, novas comunicações escritas serão enviadas aos acionistas, contendo indicação de local, data e hora para realização da respectiva Assembleia Geral em segunda convocação, sendo certo que, nesse caso, a Assembleia será realizada, no mínimo, 5 (cinco) dias e, no máximo, 15 (quinze) dias após a data da segunda convocação. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 9º. Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando documento de identidade, sendo que a propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas" da Companhia.

Parágrafo 1.º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo a procuração ser entregue à Companhia.



Parágrafo 2.º Os originais dos documentos referidos neste Artigo, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

ARTIGO 10. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor ou, na ausência deste, por acionista ou representante de acionista escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO 11. As Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem mais de 25% do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de qualquer Acordo de Acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 12. Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou em qualquer Acordo de Acionistas da Companhia, dependerão do voto afirmativo de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes, não computados os votos em branco.

ARTIGO 13. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é da competência da Assembleia Geral (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, se existente e, se instalado, do Conselho Fiscal; (ii) fixar os honorários globais dos membros da administração, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado; (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (iv) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e (v) deliberar sobre a abertura de capital da Companhia e/ou oferta inicial de ações da Companhia.

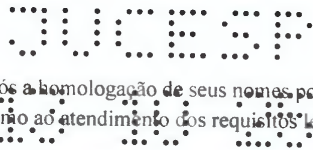
CAPÍTULO IV — ADMINISTRAÇÃO

SECÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 14. A Companhia é administrada pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. Os diretores são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15. A fixação da remuneração dos administradores é de competência da Assembleia Geral, de forma individual ou global. Nesse último caso, cabe à própria Diretoria a alocação da remuneração entre seus membros.

ARTIGO 16. Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura, pelo administrador empossado, de termo de posse lavrado em livro próprio, independentemente da



prestação de caução, e após a homologação de seus nomes por órgão governamental competente, quando aplicável, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

SECÃO II - DIRETORIA

ARTIGO 17. A administração da Companhia cabe à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os seus negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeito às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.

ARTIGO 18. A Diretoria é composta de 2 (dois) a 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, com as designações estabelecidas no ato de nomeação.

Parágrafo Único. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar a Assembleia Geral.

ARTIGO 19. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, a Assembleia Geral indicará o substituto interino de tal Diretor temporariamente ausente.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima Assembleia Geral, que deve ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após tal vacância, caso a Diretoria passe a ter menos de 2 (dois) membros. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

ARTIGO 20. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância dos seguintes critérios: (i) obrigatoriamente, por 2 diretores, em conjunto, para a assinatura de quaisquer instrumentos que envolvam obrigações em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (sejam tais operações efetuadas por meio de um único contrato ou de contratos coligados ou estipulados com a(s) mesma(s) contraparte(s)); ou (ii) nos demais casos, (a) por qualquer diretor, individualmente; (b) por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, em conjunto; ou (c) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1.º As procurações outorgadas pela Companhia podem ser assinadas por qualquer diretor, individualmente, e conter poderes específicos e prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto aquelas outorgadas sob o parágrafo 3º, abaixo.

Parágrafo 2.º As procurações outorgadas a empregados perderão a sua eficácia no momento do término da relação de trabalho ou da perda do cargo pelo empregado.

Parágrafo 3.º Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro deste Artigo, as procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, são outorgadas pela Companhia pelo tempo de duração dos processos.

JUCESP

JUCESP

ARTIGO 21. A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer dos diretores. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença da maioria dos diretores constitui quórum para a instalação das reuniões. Cada diretor tem direito a 1 (um) voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Caso haja empate, o tema será levado à apreciação da Assembleia Geral, que decidirá sobre a matéria, observado o disposto neste Estatuto Social.

ARTIGO 22. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por administradores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a alienação de bens e a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

ARTIGO 23. A Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar a Diretoria, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas.

Parágrafo 1º Serão aplicáveis aos membros dos comitês ou grupos de trabalho que venham a ser criados, as mesmas obrigações e vedações impostas pela legislação em vigor e por este Estatuto Social aos administradores da Companhia.

Parágrafo 2º A composição e as regras de funcionamento dos comitês ou grupos de trabalho que venham a ser criados serão disciplinadas em regimento a ser aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, é composto de 3 (três) membros titulares e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando e se assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

ARTIGO 25. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à Assembleia Geral.



Parágrafo Único – A Companhia deverá ter suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à CVM, exceto se dispensado na regulamentação vigente.

ARTIGO 26. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; (ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei nº 6.404/76; e (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, não cumulativo, que será de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta da administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

ARTIGO 27. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

ARTIGO 28. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 1º. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário.

Parágrafo 2º. Os dividendos não vencem juros e se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 29. A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, órgão este que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO VIII - REEMBOLSO



ARTIGO 30. Em caso de exercício de direito de recusa por um acionista minoritário, o valor do reembolso será igual ao valor do patrimônio líquido das ações do acionista dissidente apurado de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 31. A Companhia, seus acionistas, seus Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único. A arbitragem será administrada de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM-CCBC (“Regulamento”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, afastando-se, desde já, a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros do CAM-CCBC. A arbitragem será conduzida na sede da Companhia, local em que será proferida a sentença arbitral e será conduzida em português. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O tribunal arbitral deverá julgar o mérito da disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

ARTIGO 32. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) exigir judicialmente o pagamento de valores líquidos e certos que possam ser cobrados pela via de execução judicial independentemente de um prévio processo de conhecimento; (ii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral final; (iii) assegurar a instituição da arbitragem; (iv) receber e decidir sobre matérias que não possam ser resolvidas por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96; e/ou (v) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que haja renúncia à arbitragem.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

ARTIGO 34. A Companhia deverá observar eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e o presidente da Assembleia Geral e das reuniões de administradores deverá abster-se de computar votos contrários aos termos de referidos acordos de acionistas, nos termos da lei.



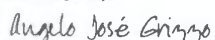
ARTIGO 35. A Companhia deverá disponibilizar aos acionistas informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver.

ARTIGO 36. Na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, mediante realização de distribuição pública de ações e/ou distribuição pública de debêntures e/ou distribuição pública de bônus de subscrição, a Companhia deverá obrigatoriamente aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os seguintes níveis diferenciados de práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias pela Companhia;
- (ii) mandato unificado de 2 (dois) anos para os membros do Conselho de Administração da Companhia, quando existente;
- (iii) obrigação de a Companhia disponibilizar aos acionistas informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver; e
- (iv) obrigação de a Companhia adotar arbitragem para resolução de conflitos societários.”

* * *

Certificação:

DocuSigned by:

DF406D41A0CC4F1
Angelo José Grizzo
Presidente

Assinado por:

DC8D48FB030B499...
Ricardo Bortolozzi
Secretário

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Paloma Yumi de Oliveira Maldonado com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo (OAB/SP) sob o nº 359.353, expedida em 09/03/2021, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 359.269.778-19, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original, conforme autoriza o Anexo VII da Instrução Normativa nº 81 do DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

- **01 (uma)** via da Capa do Requerimento da empresa ADDEBITARE CAPITAL S.A (04 folhas, frente);
- **01 (uma)** via do Documento Básico de Entrada do CNPJ da empresa ADDEBITARE CAPITAL S.A (02 folhas, frente);
- **01 (uma)** via da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da empresa ADDEBITARE CAPITAL S.A realizado em 29 de setembro de 2025 (22 folhas, frente);
- **01 (uma)** via da OAB da Sra. Paloma Yumi de Oliveira Maldonado (01 folha, frente);

SÃO PAULO, 01 DE OUTUBRO DE 2025

PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO - OAB/SP 359-553

